

Ministerio dos Negocios da Fazenda

Reservado.



Rio de Janeiro, de Setembro de 1888

Fez-se por mim a Ilmo. Excmo. Sr.
off. do Fiscal dos
Lotes

Informando-me o Desembargador Chefe de Policia da Corte que, das averiguações a que, reservadamente, procedo resulta não existirem á venda nesta Corte bilhetes da loteria da provincia de Gozar, resolvei autorisar a extracção aqui das loterias concedidas pela Assemblia provincial da mesma Provincia, attendendo á allegação de que a falta de communicacão telegraphica quasi impossibilita que as ditas loterias sejam alli extrahidas, pela difficuldade de conhecer-se o resultado da extracção, com a presteza requerida, nas outras partes do Imperio.

Communicando esta resolução a V. Ex. para que a faça constar ao mesmo Chefe de Policia, deve acrescentar que a permissoa para a extracção, acta de simples accão mechanica, de que não

cogitou a Lei quando prohibis a
venda na Corte de loterias presen-
ciaes, não prejudicará o rigoroso cum-
primento da mesma Lei; e que, portanto,
deverão ser apprehendidos os bilhetes
dessas loterias que forem encontrados
à venda, e punidos os infractores com
as penas nella comminadas; fazendo-
se-me de tudo a devida communicação,
para ulterior deliberação.

Deus Guarde a V. Ex.



A Sua Ex.^a e Sr. Cons. Antonio
Ferreira Vianna.